



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 274/87

Data: 18.05.87

SÚMULA: Dispõe sobre o Projeto Padrão de Moradia Econômica e Pequenas Reformas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a provou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivos beneficiar socialmente a população de baixa renda, criando o Projeto Padrão de Moradia Econômica e Pequenas Reformas.

Art. 2º - Para concessão dos benefícios do Artigo 1º

1º considerar-se-á:

1º considerar-se-á:  
seguintes exigências:

I - MORADIA ECONÔMICA, aquela que se enquadra nas

- a) - Ser de madeira e ter acabamento e pintura;
- b) - Ser a primeira e única moradia do requerente;
- c) - Ser a única do terreno;
- d) - Ser de um só pavimento;
- e) - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- f) - Ter área de construção igual ou inferior a 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) incluindo dependências;
- g) - Ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de habitações simultâneas.
- h) - Possuir escritura registrada do terreno em nome do requerente;

§ Primeiro - Para construção de que trata este artigo, será cobrado a taxa de 3 (tres) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), referente a concessão de licença e demais documentos.

II - PEQUENAS REFORMAS, aquela executada de uma única vez na unidade habitacional e se enquadra nas seguintes exigências:

- a) - Ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) - Não exigir estrutura ou acabamento de concreto armado;
- c) - Não determinar reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA


ESTADO DO PARANÁ


§ Segundo - Para pequenas reformas será cobrado a taxa de 1 (uma) OTN, referente a concessão de licença e demais documentos.

Art. 3º - Esta Lei cumpre as exigências da legislação vigente, bem como, as normas estabelecidas nos artigos 7º e 8º do Ato nº 32 do CREA-PR, datado de 04 de agosto de 1981.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de maio de 1987.

  
Armandio Guerra  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca  
Sec. Administração